RESOLUÇÃO TC Nº 178, DE 24 DE ABRIL DE 1997

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC N° 182, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998)

~~*Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Resolução TC nº 174, de 14 de dezembro 1995.*~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE~~~~, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Os artigos 3º e 4º da Resolução TC nº 174, de 14 de dezembro de 1995, deste Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação;~~

~~**"Art. 3º.....**~~

~~§ 1º Do despacho do Corregedor Geral caberá agravo de instrumento para uma das Câmaras, no prazo de cinco dias, na forma regimental, devendo o processo ser distribuído a um dos seus membros mediante sorteio, excluído o Conselheiro Corregedor.~~

~~§ 2º Não Havendo recurso, ou não sendo recolhida a multa imposta, o expediente constante do despacho de imposição de multa acompanhado da declaração da DIPEPA e do~~

~~aviso do Recebimento-AR, será autuado “ex- oficio” na forma do parágrafo anterior.~~

~~“**Art. 4º** É dispensada a notificação do interessado, uma vez que já lhe fora concedido o prazo de quinze dias para recolher a multa ou agravar do referido despacho.”~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação~~

~~**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrario.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 24 de abril de 1997.~~

~~CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~**Presidente**~~

~~JUAREZ ALVES COSTA~~

~~**Vice-Presidente**~~

~~TERTULIANO AZEVEDO~~

~~**Corregedor-Geral**~~

~~HERACLITO GUIMARAES ROLLENBERG~~

~~ANTINIO MANUEL DE CARVALHO DANTAS~~

~~ALBERTO SILVEITA LEITE~~

~~LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO~~

~~**Este texto não substitui o do publicado no D.O.E.**~~

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).